



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA N. 017/2026

Demandante: **Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo**

Responsável: **Marcos Antônio Fasolo**

1. OBJETO

Contratação de empresa(s) para a Prestação de Serviços de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, de forma manual, Transporte com a utilização de veículo equipado, Tratamento, Destinação Final em Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis e Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, gerados no Município de Xavantina/SC.

2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o Município de Xavantina já realiza a prestação de serviços relacionados ao manejo de resíduos sólidos.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação desses serviços essenciais, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental.

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal n. 12.305/2010, estabelece que os Municípios são responsáveis pela gestão dos resíduos domiciliares, públicos e comerciais, estes últimos quando equiparados aos domiciliares e gerados em pequenas quantidades.

Considerando o compromisso do Município de Xavantina com a preservação do meio ambiente, promoção da sustentabilidade e qualidade de vida dos munícipes.

Considerando que a prestação de serviços de coleta convencional/regular e seletiva, de forma manual, transporte com a utilização de veículo equipado, tratamento, destinação final em unidade de triagem e disposição final em aterro sanitário, de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, possui elevada complexidade operacional, demandando mão de obra, estrutura adequada de equipamentos, veículos, edificações e soluções ambientalmente licenciadas, como aterro sanitário, cujo custeio e operacionalização direta exigiriam elevados investimentos por parte do Município.

Assim sendo, a contratação de empresa possibilita a adoção de práticas adequadas de coleta seletiva e destinação final ambientalmente correta, reduzindo os impactos negativos causados pelos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, gerados no território municipal.

Ressalta-se, ainda, que a realização regular e eficiente da coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos contribui diretamente para a preservação da saúde pública, prevenindo a proliferação de doenças, bem como evitando a contaminação do meio ambiente.

Destaca-se também que a terceirização desses serviços proporciona maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos, permitindo a utilização de recursos técnicos, operacionais e logísticos mais avançados, resultando em melhor organização da coleta, maior controle operacional, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e otimização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a coleta seletiva e as ações de educação ambiental constituem importantes instrumentos de conscientização da população acerca da separação e reciclagem dos resíduos. Nesse sentido, a empresa contratada poderá auxiliar no desenvolvimento de campanhas educativas e programas de sensibilização comunitária, contribuindo para uma gestão ambientalmente sustentável.

Desta forma, a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta convencional/regular e seletiva e o transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, a destinação final de resíduos recicláveis em Unidade de Triagem, oriundos



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

das Áreas Urbanas e Rurais, bem como, a disposição final em Aterro Sanitário dos resíduos sólidos urbanos, provenientes das Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, Município de Xavantina/SC, mostra-se necessária para atender ao interesse público, assegurando a preservação ambiental, a proteção da saúde pública, o cumprimento da legislação vigente, a eficiência na gestão dos resíduos sólidos e a melhoria da qualidade de vida da população.

3. QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<u>Prestação de Serviço de COLETA CONVENCIONAL/REGULAR E SELETIVA, DE FORMA MANUAL, TRANSPORTE COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO,</u> de resíduos sólidos urbanos comuns, com características domiciliares, gerados em residências, comércios, indústrias e repartições públicas, dispostos em vias e logradouros públicos, a qual ocorrerá da seguinte forma: a) Coleta Convencional/Regular contempla os resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos comuns (orgânicos e rejeitos) com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, a qual deverá ocorrer 1 (uma) vez por semana (nas segundas feiras), no período diurno e/ou noturno, nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC. b) Coleta Seletiva contemplando os resíduos sólidos recicláveis, gerados em residências, comércios, indústrias e repartições públicas, dispostos em vias e logradouros públicos, com destinação final em Unidade de Triagem, a qual deverá ocorrer 1 (uma) vez por semana (nas quintas feiras), no período diurno e/ou noturno, nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC. DADOS GERAIS a) A quantidade total estimada de resíduos sólidos, contemplando as Coletas Convencional/Regular e Seletiva é de 45 toneladas por mês, podendo ocorrer variação para mais ou para menos. b) Distância estimativa, mensal, de transporte de 1.082,36 KM, conforme roteiro em anexo.	MÊS	12,00	39.084,57	469.014,84
2	<u>Prestação de Serviço de TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO,</u> dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns (orgânicos e rejeitos), incidentes na Área Rural do Município, com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, com frequência determinada conforme demanda e/ou necessidade do Município.	toneladas	200,00	620,00	124.000,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

	OBSERVAÇÕES: a) Quantidade estimada, podendo ocorrer variação para mais ou para menos. b) O Município de Xavantina realizará o transporte até o Aterro Sanitário, considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da CONTRATADA o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo, devidamente licenciada para esta finalidade.				
3	<u>Prestação de Serviço de DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS,</u> gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e industriais e locais de reunião de público localizadas na Área Rural, do Município de Xavantina/SC, com frequência determinada de 1 (uma) entrega por mês (no mínimo). OBSERVAÇÕES: a) Quantidade estimada, podendo ocorrer variação para mais ou para menos. b) O Município de Xavantina realizará o transporte até a Unidade de Triagem (Sede da Contratada), considerando um percurso máximo de 50km. Acima de 50km, fica de responsabilidade da CONTRATADA o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo, devidamente licenciada para esta finalidade.	toneladas	200,00	550,00	110.000,00

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor é de R\$ 703.014,84 (Setecentos e três mil, catorze reais e oitenta e quatro centavos).

5. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato resultante deste processo de contratação terá ou poderá ter vigência de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, concomitante a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá requerer da empresa vencedora do certame a devida qualificação técnica, bem como, que está esteja devidamente registrada no órgão fiscalizador.

Para qualificação técnica sugere-se a exigência de apresentação de CATs (Certidões de Acervo Técnico) devidamente registradas no órgão competente para os serviços de execução semelhantes aos que serão prestados em questão.

Por semelhantes entendem-se os serviços de Prestação de Serviços de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, Transporte, Tratamento, Destinação Final e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos.

A contratada deverá comprovar: Licença Ambiental de Operação vigente do aterro sanitário; Licença



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

Ambiental de Operação vigente da unidade de triagem; Licença Ambiental de Operação da unidade de transbordo, quando aplicável e Regularidade ambiental perante órgão ambiental competente.

A contratada deverá manter sistema de rastreabilidade dos resíduos coletados, apresentando: comprovantes de pesagem; certificados de recebimento; comprovantes de destinação final; documentos ambientais exigidos pela legislação.

Da empresa contratada também deverá ser exigida apresentação do responsável técnico pela execução dos serviços a serem executados, sendo este o responsável por possuir as CATs supracitadas, bem como, pela emissão do Documento de Responsabilidade Técnica da Prestação dos Serviços.

A prestação dos serviços contempla a Coleta Convencional/Regular e Seletiva, de forma manual, Transporte com a utilização de veículo equipado, Tratamento, Destinação Final e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, gerados nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, bem como, o Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais e a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Recicláveis, em Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis, ambos gerados na Área Rural, no âmbito do Município de Xavantina/SC, devendo seguir rigorosamente a legislação e normas vigentes, em consonância as exigências estabelecidas pela Municipalidade.

O índice de reajustamento a ser previsto no edital em caso de necessidade deverá ser em conformidade com INPC.

A configuração adotada é a forma de Concorrência Eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM.**

A modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei n. 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva prestação dos serviços e o atendimento das demandas do Município de Xavantina.

A prestação dos serviços caracteriza-se como sendo um **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.**

Os licitantes vencedores deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre os serviços que serão entregues, bem como, não podendo transferir integralmente sua execução a terceiros, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

O contratado deverá responsabilizar-se pelos materiais, serviços e equipamentos para execução do objeto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os equipamentos.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boas práticas técnicas e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e recicláveis.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

A contratação de empresa vencedora não gerará nenhum vínculo empregatício, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de EPIs, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com alimentação e deslocamento, além do fornecimento de todo material, ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços.

A empresa licitante vencedora, após o julgamento da proposta, deverá apresentar os seguintes documentos e habilitação:

a) DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

1. Ato Constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada; contendo o **Capital Social Integralizado**, comprovado mediante contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, com vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão, e/ou **Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior à 10% (dez por cento), do valor estimado total para cada item**, comprovado por meio do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado e assinado por profissional habilitado, nos termos do art. 69, §4º, da Lei n. 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

Item 1 – R\$ 46.901,48

Item 2 – R\$ 12.400,00

Item 3 – R\$ 11.000,00

2. Prova de regularidade para com os Tributos Federais - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, englobando os créditos tributários federais administrados pela RFB – INSS e PGFN).

3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440 de 07 de julho de 2011.

7. Certidão Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede da licitante.

8. Balanço Patrimonial relativo aos dois últimos exercícios sociais encerrados, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante.

8.1. A comprovação da boa situação financeira mencionada no Item 8, será baseada no cálculo (**que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador**) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, **serão julgadas inabilitadas** as licitantes que apresentarem resultado **menor do que 1,00 (um)** em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.1.1. A justificativa para definição e adoção dos índices acima, encontra amparo nos patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto do contrato.

8.2. Por “*Balanco Patrimonial apresentado na forma da lei*” (Item 8), considere-se o seguinte: **a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal n. 6.404/76; **b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal **c)** no caso de empresa obrigada a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá apresentar o Sped-Contábil, devidamente assinado, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC n. 107/2008.

8.2.1. Acompanhando o balanço patrimonial deverão ser encaminhados os respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), que deverão encontrar-se registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.

8.2.2. As licitantes que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva.

8.2.3. Apresentação da Demonstração do resultado de exercício – DRE.

9. Certidão Atualizada de REGISTRO da Empresa, junto a Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante. A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro Entidade Profissional Competente do Estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do contrato, o Visto junto a Entidade Profissional Competente de Santa Catarina.

9.1. Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior conforme segue: dispor de profissional legalmente habilitado perante o Conselho Profissional competente, ressalvando que todos deverão ter habilidades para o monitoramento de todas as etapas (coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final e disposição final), comprovando sua capacitação técnico profissional.

9.2. A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do Contrato Social, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital e do Livro de Registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços registrado em cartório e respectiva ART de Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável competente em relação a empresa proponente.

9.3. A empresa proponente deverá comprovar o vínculo empregatício de seus responsáveis técnicos e também dos demais profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, sendo que os responsáveis técnicos devem integrar o quadro permanente da empresa conforme apresentado no item anterior, e os demais profissionais podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da proponente com autenticação de cartório e apresentar contrato de



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

prestação de serviços entre o técnico e a empresa proponente registrado em cartório, válido pelo período de vigência do contrato, ou Documento de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função em relação a proponente.

OBS: O profissional que constar na Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Profissional competente, como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação do Documento de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função.

10. Atestado de Capacidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e **expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitido(s) pela Entidade Profissional Competente, em nome do responsável técnico da proponente, pertencente ao quadro permanente da empresa. Tendo a empresa proponente como executora dos serviços constantes na certidão de acervo, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico e a empresa proponente executado serviço(s) semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto licitado, admitindo-se a soma de atestados.

10.1. Por características semelhantes considerar-se-á a **Prestação de Serviços de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, Transporte, Tratamento, Destinação Final e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Públicos e Recicláveis.**

As quais deverá estar habilitado para os serviços supracitados.

10.2. Profissional(is) de Engenharia e/ou da Área de Biologia.

10.3. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

10.4. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

10.5. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.1. Caso a certidão requerida no Item 11 não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua emissão.

11.2. Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte a licitante poderá apresentar ainda o Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP).

11.3. Para fins de comprovação do objeto compatível, será utilizado a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial ou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou ainda se valer do documento apresentado no item 1.

11.3.1. Para verificação de objeto compatível serão considerados os Grupos incluídos na Divisão da



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

Seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE.

12. Atestado, Declaração ou Certificado de Registro expedido por Órgão Oficial de Controle do Meio Ambiente, comprovando a existência do nome da empresa licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”.

13. Prova de registro da empresa licitante junto aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT (Lei Federal n. 6.514/77 e Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho). Estando a empresa licitante isenta de registro do SEESMT, apresentar declaração expressa, devidamente acompanhada da cópia da GFIP da última competência.

b) DAS DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS

14. Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico e/ou representante legal, atestando que vistoriou o(s) local(is) de execução do(s) serviço(s), objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da(s) mesma(s).

14.1. A declaração de vistoria poderá ser substituída por "Declaração de Dispensa de Vistoria", devendo, neste caso, a licitante declarar: “Que foi oportunizado o acesso ao local, sendo dispensada a vistoria “in loco”, por haver conhecimento suficiente para prestação dos serviços conforme informações prestadas no Projeto Básico e edital, responsabilizando-se pela dispensa e situações supervenientes”. A não realização da vistoria implicará presunção de pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, não podendo a contratada alegar posteriormente desconhecimento para justificar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

15. Declaração emitida pelo representante legal atestando que a empresa não possui no quadro societário servidor público da ativa e/ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

16. Declaração emitida pelo representante legal atestando o cumprimento das normas do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013.

17. Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação constante, durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) Profissional(is) de Engenharia e/ou da Área de Biologia;

b) Motorista, no mínimo 1 pessoa;

c) Coletadores, no mínimo 2 pessoas;

18. Declaração de que prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser feita através das modalidades previstas na Lei n. 14.133, de 2021, **após a homologação do processo**, indicando a modalidade, conforme Art. 96, § 1º da Lei referida.

18.1. O prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, condicionada sua vigência à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, caso haja necessidade, em não havendo o recebimento no prazo de validade da garantia, a contratada ficará obrigada a providenciar sua renovação, conforme especificações deste Edital.

18.2. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Novo Código Civil).

19. Relatório de consulta negativa (**contendo Razão Social e CNPJ**) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

últimos 10 (dez) dias.

20. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (**CNPJ**), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>.

21. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome de todos seu(s) sócio(s) (**CPF**), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>.

22. Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal n. 4.358, de 05/09/2002.

23. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

24. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

25. Nos termos do Art. 58, Parágrafo 1º, da Lei n. 14.133/2021, deverá ser exigido no edital o recolhimento de quantia a título de garantia da proposta. Considerando o vulto da contratação, o caráter contínuo e essencial dos serviços, bem como a necessidade de conferir maior segurança ao procedimento licitatório, evitando desistências injustificadas após a fase competitiva, justifica-se a exigência da garantia da proposta, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis em boas condições de operação, para efetuar a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Xavantina/SC.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO - FORMA E PRAZO

A prestação dos serviços contempla a execução da coleta convencional/regular e da coleta seletiva, de forma manual, transporte com veículo equipado, tratamento, destinação final em unidade de triagem para os resíduos recicláveis e a disposição final em aterro sanitário para os resíduos orgânicos e rejeitos, gerados em todo o território do Município de Xavantina.

O **Item 1** contempla a Prestação de Serviços de Coleta Convencional/Regular e Seletiva, de forma manual, Transporte com a utilização de veículo equipado, Tratamento, Destinação Final em Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis e Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, gerados nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, do Município de Xavantina/SC.

Assim sendo, a **Coleta Convencional/Regular** deverá ocorrer 1 (uma) vez por semana (nas segundas feiras), nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC, conforme Roteiro em anexo.

E a **Coleta Seletiva** deverá ocorrer 1 (uma) vez por semana (nas quintas feiras), nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, no Município de Xavantina/SC, conforme Roteiro em anexo.

A extensão total, ou seja, o percurso a ser realizado para as Coletas Convencional/Regular e Seletiva é de aproximadamente 1.082,36 km/mês, considerando um quantitativo médio de 8 coletas no mês.

Está sendo considerado o percurso exposto no Anexo I – Roteiro, a qual contempla o trajeto a ser percorrido nas áreas urbanas e de expansão urbana, da Cidade de Xavantina e do Distrito de Linha das Palmeiras, bem como, o trajeto a ser percorrido entre estas áreas urbanas (cidade e distrito), a qual dista em torno de 6,40km (considerando do Trevo de Acesso a Cidade de Xavantina, até o Acesso aos Núcleos Sol Nascente I e II, localizados no Distrito de Linha das Palmeiras.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

Ressalta-se que está sendo contabilizada uma distância média de transporte de 50km, a qual tem como ponto de partida a Cidade de Xavantina, na Rodovia SC – 155, próximo ao km 95 (Sentido Seara à Xavantina) seguindo até a Sede da Contratada.

Atualmente são gerados no Município de Xavantina em média aproximadamente 45 toneladas/mês, conforme lançamento de informações no Sinisa, no ano de 2025, referente a coleta de dados do ano de referência de 2024, as quais sofrem variações conforme a estação do ano, período de festividades, etc.

Ademais, os novos loteamentos a serem implantados nas Áreas Urbanas da Cidade de Xavantina e Distrito de Linha das Palmeiras, serão inclusos automaticamente no roteiro das Coletas Convencional/Regular e Seletiva, depois de devidamente aprovados e aptos para a construção.

O **Item 2** contempla a Prestação de Serviço de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Aterro Sanitário.

Desta forma, a prestação de serviço de **Tratamento e Disposição Final em Aterro Sanitário**, dos resíduos domiciliares, comerciais e públicos (orgânicos e rejeitos), gerados na Área Rural do Município de Xavantina/SC, ocorrerá com frequência determinada em conformidade com a demanda e/ou necessidade do Município. Ressalta-se que a quantidade estimada total para este item é de 200,00 (duzentas) toneladas.

O **Item 3** contempla a Prestação de Serviço de Tratamento e Destinação Final em Unidades de Triagem.

A prestação de serviço de **Tratamento e Destinação Final em Unidade de Triagem**, de resíduos recicláveis, gerados pelas residências, estabelecimentos comerciais e industriais e locais de reunião de público localizadas na Área Rural do Município de Xavantina/SC, ocorrerá com frequência determinada de 1 (uma) entrega por mês (no mínimo), com uma quantidade estimada de 16,50 (dezesesseis vírgula cinco) toneladas ao mês, perfazendo assim um quantitativo total de 200,00 (duzentas) toneladas ao ano.

No tangente aos Itens 2 e 3, a prestação dos serviços de Tratamento, Disposição Final em Aterro Sanitário e Destinação Final em Unidade de Triagem, o Município de Xavantina realizará o transporte até o Aterro Sanitário, considerando um percurso máximo de 50km contados da sede do município.

Ressalta-se que no caso de a distância ser superior a 50km, da Cidade de Xavantina, tomando como ponto de partida, a Rodovia SC – 155, próximo ao Km 95 (Sentido Seara a Xavantina) até a sede da Contratada, ficará de responsabilidade da Contratada o referido transporte e implantação de uma Unidade de Transbordo, devidamente licenciada para esta finalidade.

Para a Prestação de Serviço de Tratamento, Disposição Final em Aterro Sanitário e Destinação Final em Unidade de Triagem, referente aos Itens 2 e 3, as quantidades estimadas totais são de 200,00 (duzentas) toneladas para o Item 2, com frequência determinada conforme a demanda e/ou necessidade do Município e de 200,00 (duzentas) toneladas para o Item 3, as quais contabilizará em média uma estimativa mensal de 16,50 (dezesesseis vírgula cinco) toneladas.

Os serviços acima descritos contemplam o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização e desmobilização.

A prestação de serviços tem caráter continuado.

Após convocação, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ordem de Serviço.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada, mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante, sob pena de notificação.

A Secretaria Municipal solicitante efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

contrato.

A presente contratação obedecerá ao tipo de “Menor Preço por Item”, sob forma de execução indireta, conforme o Art. 33, I e Art. 46, II, da Lei n. 14.133, de 2021.

A prestação de serviços tem caráter continuado.

Após convocação, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ordem de Serviço.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada, mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante, sob pena de notificação.

A Secretaria Municipal solicitante efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato.

Para a correta e efetiva execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e mão de obra, conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Equipamentos de coleta

Cada veículo coletor/compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 02 (dois) coletores, devendo cada caminhão dispor de pás e vassouras.

As tampas deverão permanecer abertas nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, ou seja, somente as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta. Devendo todas estarem completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais resíduo, especialmente no trajeto de transporte até a disposição final dos resíduos.

É expressamente proibido aumentar a capacidade da caçamba compactadora ou colocar sobrecarga acima da comportada.

Os veículos coletores do tipo compactador de lixo, ofertados e disponibilizados para execução dos serviços, deverão estar em bom estado de conservação para a execução dos mesmos

Cuidados durante a coleta

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes (lixeiras) com preocupação e cuidado, esvaziá-los completamente, com os cuidados necessários para não os danificar.

Deverão realizar a devolução das lixeiras e recipientes de acondicionamento em seus devidos lugares, da forma em que encontraram, sem danificar.

Deverão evitar a queda de resíduos em vias públicas, caso ocorra deverá realizar a varrição e a coleta dos resíduos.

Os resíduos depositados pelos munícipes, nas vias em recipientes que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

Acondicionamento

Em casos eventuais em que os resíduos não estiverem acondicionados em embalagens/recipientes corretos ou locais adequados, bem como, quando o volume diário de resíduos for excessivo, por ponto de coleta, a Contratada deverá enviar comunicação à fiscalização municipal, para que sejam tomadas as devidas providências nos termos e normas municipais.

Coleta

Considerando que o serviço possa ser suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo que para que isso ocorra, o Contratante deverá estar de total acordo. Desta forma, fica de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento na legislação trabalhista, ou em outros dispositivos legais, como decorreria dessa exigência.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que possam ser abertas durante a vigência do Contrato, conforme exposto no Roteiro.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

Tais vias devem ser acessíveis aos veículos de coleta, e os mesmos deverão percorrer os percursos de coleta em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, à coleta deverá ser feita manualmente pela Contratada, ou por algum outro método desde que aprovado pela Contratante.

Fica de responsabilidade da Contratada informar o Contratante das condições de tráfego quando ocorrer algum problema ou dificuldade para a realização da coleta.

Em caso de aumento significativo no volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou indústrias, aumento de população flutuante ou por outra ocorrência, desde que fundamentada, poderá a Contratante determinar à Contratada que aumente o número de veículos coletores de sua frota.

A Contratada deverá se necessária, mediante determinação expressa da Contratante, remanejar os percursos de coleta, realizar a pesagem dos resíduos, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

A Contratante reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no percurso de coleta ao seu critério, devendo ser implantando no máximo em 10 (dez) dias.

É de atribuição expressa de a Contratada executar o percurso fornecido, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, da melhor forma que lhe convir.

Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ficando por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação. Salientando, para que qualquer alteração na coleta possa ocorrer à mesma deverá ser previamente aprovada pela Contratante.

A Contratada deverá indicar os horários de início e fim do processo de coleta em cada setor, podendo ser tolerado em ambos os casos, uma amplitude máxima de 2 (duas) horas para a coleta, não podendo permanecer expostos os resíduos além do tempo mínimo necessário para a coleta, ressaltando que todos os resíduos existentes nas vias e demais logradouros, bem como os resultantes dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização, em seguida deverá ser transportado para o local de descarga a cargo da Contratada e devidamente licenciados para tal atividade.

Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela Contratada até uma Unidade de Triagem e Aterro Sanitário de sua responsabilidade ou de terceiros, devidamente licenciado para tal fim, ficando a cargo da Contratada apresentar as licenças ambientais de tais Aterros, com Licença Ambiental de Operação - LAO vigente.

Veículos e Equipamentos

Para a execução dos serviços a Contratada deverá ser detentora, no mínimo, dos seguintes equipamentos e veículos: 1 (um) caminhão com caçamba coletora compactadora, para execução da coleta.

No caso de a Contratante apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade conforme a vigência do contrato.

As caçambas compactadoras para a coleta do resíduo domiciliar deverão ter carregamento traseiro, serem adequadas ao chassi, fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, conter sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pás e vassouras.

Fica a cargo da contratada fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

Os veículos deverão conter, além das placas regulares, as indicações necessárias ao recolhimento da Contratada, o nome da empresa e telefone para reclamações.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- Perfeito estado de funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamentos de sinalização (giroflex ou similar);
- Perfeito estado de conservação da pintura do veículo;
- Possuir GPS que demarcará o roteiro e horários de coleta, e
- Limpeza geral.

Instalações

A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, específico para os seus equipamentos, além de sede ou escritório para controle, planejamento das atividades, fiscalização e instalações para atendimento de seu pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários), compatíveis com o número de empregados.

A Contratada deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como, adequação dos serviços de pintura, mantendo os padrões exigidos pela Contratante.

A Contratada deverá dispor de local ambientalmente adequado para limpeza e lavagem dos veículos, com sistema de tratamento de efluentes, ou em caso de terceirização deste serviço, apresentar a licença do local aonde é realizada a limpeza/lavagem dos equipamentos.

Quadro Pessoal

É de competência da Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados pelo Contratante. Sendo de responsabilidade da Contratada os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregos, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

A Contratada deverá apresentar declaração de que possui condições de mobilizar pessoal de campo, capacitado e em número suficiente para a execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço.

A Contratante terá direito de solicitar a substituição de pessoal, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, à Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal a Contratada, executar outras tarefas que não sejam objetos destas especificações.

Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A guarnição ou quaisquer funcionários da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos a cada tipo de serviço.

A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente (CREA, CRBio, CRQ) para supervisionar a execução dos serviços prestados.

Obrigações Mínimas da Contratada

Deverá manter regularmente, conforme cronograma, a prestação dos serviços de coleta convencional/regular e seletiva, transporte, tratamento, destinação final e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Deverá estar regular com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS.

Deverão ser recolhidos logo após a sua realização, todos os resíduos existentes nas vias e demais logradouros, assim como os resultantes da execução dos serviços, sendo transportados para o local de descarga (devidamente acondicionados), estando o mesmo licenciado, de propriedade da Contratada ou sob as expensas destas, não podendo os resíduos permanecer expostos além do tempo mínimo necessário para a realização da coleta.

O veículo utilizado para o transporte dos resíduos deverá ser adequado para tal atividade, bem como deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para vias públicas.

Deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar e disponibilizar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços.

Mediante aprovação da Contratante, a Contratada poderá alterar as datas de coleta, desde que seja fundamentada, bem como, em casos excepcionais, como feriados.

Deverá seguir a rota indicada pela Contratante, a qual encontra-se em anexo.

A Contratada deverá, através de sua Coleta Convencional/Regular recolher todos os resíduos especificados a seguir, sendo que os mesmos devem estar acondicionados em embalagens ou recipientes adequados:

- ✓ Resíduos sólidos domiciliares;
- ✓ Resíduos sólidos comerciais;
- ✓ Resíduos sólidos de prédios públicos.

A Contratada deverá, através de sua Coleta Seletiva, recolher todos os resíduos recicláveis especificados a seguir, sendo que os mesmos devem estar acondicionados em embalagens ou recipientes adequados:

- ✓ Papéis e papelão;
- ✓ Plásticos;
- ✓ Vidros;
- ✓ Metais;

A proponente deverá possuir Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente do Aterro Sanitário, Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente da Unidade de Triagem, Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente da Unidade de Transbordo (quando aplicável) e Regularidade ambiental perante órgão ambiental competente. No caso do Aterro Sanitário poderá ser da empresa Contratada ou terceirizado por ela. As licenças ambientais deverão permanecer válidas durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada apresentar imediatamente à fiscalização municipal suas respectivas renovações sempre que emitidas pelo órgão ambiental competente.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

Os serviços que constituem o objeto deste certame deverão ser executados em estrita observância ao Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS), atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste documento bem como os seus anexos, assim como, a Contratada deverá observar e seguir as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiental – CONAMA, do Instituto do Meio Ambiental – IBAMA e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, bem como demais normas supervenientes aplicáveis, no que diz respeito a coleta, transporte, tanto e destinação final e disposição final dos resíduos sólidos e suas respectivas classes.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser emitida mensalmente, conjuntamente deverá ser apresentado os comprovantes de pesagem, certificados de recebimento e comprovantes de destinação final, as quais serão aferidos pelo fiscal do contrato e assinado pelo gestor do contrato.

A nota fiscal deverá indicar as informações do Contrato, número da Solicitação de Fornecimento/ Empenho.

O pagamento será efetuado dentro do prazo de até 30 dias a contar da entrega da nota fiscal no setor responsável.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento administrativo, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob a forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do Art. 6º, Inciso XLI, e do Art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições dos descritivos, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

11. GARANTIA

A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no Art. 26 da Lei Federal n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. AMOSTRA

Não se aplica.

13. SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Xavantina, subcontratar até 30% (trinta por cento) do serviço ou do fornecimento, em cada caso.

A subcontratação será permitida somente sobre os serviços que não se enquadrem no ramo de atividade específica da contratada.

A subcontratação dependerá da autorização prévia dos fiscais designados, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A Contratada deverá formalizar o pedido de subcontratação, apresentando toda documentação da empresa a ser subcontratada, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

Após subcontratação, deverá ser apresentado o contrato firmado com a subcontratada.

É responsabilidade da Contratada manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada nos subitens anteriores.

Independentemente de haver subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação deverá **obrigatoriamente** ser com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao previsto no Art. 48, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006 e Art. 43, do Decreto n. 7.090, de 2021.

Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pelo Município de Xavantina, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, quando couber, as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

CNO (Cadastro Nacional de Obra) executada pela Contratada, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

14. VISTORIA

A empresa deverá vistoriar integralmente o itinerário cotado, objeto do Anexo I e/ou emitir declaração de que conhece o itinerário e suas condições de trafegabilidade.

15. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização a cargo de Taciane Caon, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. HAVERÁ PROCEDIMENTO AUXILIAR?

() Credenciamento

() Sistema de Registro de Preços

(x) Não

A contratação será formalizada por meio de Contrato.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA		
06.000 - SECRET. MUNIC. TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO		363.584,36
06.001 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS		363.584,36
10 - PERIMETRO URBANO		363.584,36
15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos		363.584,36
2.032 - MANTER OS SERVIÇOS URBANOS		363.584,36
92 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	297.234,36
92 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.751.0000.0017 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	31.350,00
93 - 3.3.93.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO D	1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	35.000,00

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 884/23.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC

Telefone: (49) 3454-3100

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

19. ASSINATURAS

Assinatura	Assinatura
Demandante/Gestor do Contrato Responsável pela elaboração do Termo de Referência	Taciane Caon Fiscal do Contrato

Xavantina/SC, 07 de julho de 2026.

Aprovação da Autoridade Máxima:

Valdenir José Marchioro
Prefeito Municipal